PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO
Procedimento n.º 22/2020/IGeFE

Renovação do licenciamento e respectiva manutenção, suporte, serviços de assistência pós-venda e serviços adicionais, para o sistema de gestão documental "SmartMEC – Plataforma partilhada de gestão documental, de processos e interoperabilidade", *software* SmartDocs V4, existente no Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.

(Classificação CPV: 48311000-1 – Pacote de software para gestão de documentos)

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.
Núcleo de Contratação Pública
Departamento de Administração Geral e Contratação Pública

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente concurso público tem por objeto a renovação do licenciamento e respectiva manutenção, suporte, serviços de assistência pós-venda e serviços adicionais, para o sistema de gestão documental "SmartMEC – Plataforma partilhada de gestão documental, de processos e interoperabilidade", *software* SmartDocs V4, existente no Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.".

2. O contrato a celebrar inclui a prestação de serviços melhor descrita na parte II do caderno de encargos, elaborado no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., doravante designada por IGeFE, I.P., pessoa colectiva n.º 600086631, com sede em Lisboa, na Avenida 24 de julho, n.º 134, 1399-029 Lisboa.

Cláusula 3.ª

Orgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar e autorizar a despesa é da competência do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., de acordo com o disposto nos artigos 36.º e 38.º, ambos do CCP, da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do Despacho n.º 7611/2016, de 02 de junho, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 110, de 08 de junho de 2016 e do Despacho n.º 1507/2020, de 24 de janeiro, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 22, de 31 de janeiro de 2020.

2. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Diretivo do IGeFE, I.P., por deliberação em reunião de 23 de março de 2020, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da base legal constante da cláusula seguinte.

Cláusula 4.ª

Fundamentação da escolha do procedimento

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38.º do CCP, é adotado o procedimento de Concurso Público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 130.º e seguintes, todos do CCP, na sua atual redação.

Cláusula 5.ª

Plataforma Eletrónica

O presente concurso corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do endereço https://www.acingov.pt/acingovprod/2/, doravante designada como plataforma.

Cláusula 6.ª

Disponibilização das peças do procedimento

1. O presente procedimento rege-se pelo disposto no Programa do Concurso, no Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como pelo disposto em quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do mesmo, designadamente, os eventuais esclarecimentos e retificações que venham a ser realizados.
2. Os documentos do concurso serão integralmente disponibilizados na Plataforma Eletrónica referida na cláusula 5.ª do presente programa de concurso.
3. Para ter acesso à Plataforma Eletrónica, cada interessado deverá efetuar o registo na mesma, sendo este registo gratuito.
4. Após efetuado o registo na Plataforma Eletrónica, o acesso aos documentos do procedimento é feito através da mesma, podendo os interessados efetuar o seu *download.*

Cláusula 7.ª

Órgão competente para prestar esclarecimentos, retificação e alteração das peças

1. Os interessados deverão submeter os seus pedidos de esclarecimentos e a lista de erros e omissões às peças do procedimento, através da plataforma, até ao final do primeiro terço do prazo estabelecido para a apresentação de propostas.

2. Os esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados no número anterior serão prestados até ao final do segundo terço do prazo estabelecido para a apresentação de propostas e notificados a todos os interessados nos termos do número anterior, através da plataforma eletrónica de contratação pública identificada na cláusula 5.ª do presente programa de concurso.

3. O órgão que autorizou a decisão de contratar pode, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, proceder oficiosamente à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 50.º do CCP, devendo nesse caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

4. Os esclarecimentos prestados pelo júri do concurso e as retificações de erros ou omissões efetuadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, serão disponibilizados através da plataforma.

5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 8.ª

Modo e prazo de apresentação de propostas

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados na plataforma até às 23H e 59M do 6.º dia seguido a contar da data da publicação do anúncio no Diário da República.

2. O prazo para a apresentação de propostas é contado nos termos do artigo 470.º do CCP.
3. A proposta, bem como cada um dos documentos que a integram, devem ser assinados eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Nos casos em que o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função ou poder para assinatura, o concorrente tem que submeter na plataforma, também apondo-lhe assinatura digital qualificada, **sob pena de exclusão**, um documento comprovativo dos poderes de representação.
5. No caso de agrupamento de concorrentes, as propostas deverão ser assinadas eletronicamente pelo representante comum designado por todos, submetendo na plataforma, o documento atributivo dos poderes de representação.
6. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para o carregamento da proposta e dos respetivos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, uma vez que, só serão admitidas a concurso, as propostas que tenham sido recebidas até ao prazo indicado no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 9.ª

Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 58.º do CCP, serão admitidos os documentos que, em resultado das especificidades técnicas do presente procedimento, se encontrem redigidos em língua estrangeira, sendo admitido o idioma de inglês.

Cláusula 10.ª

Documentos integrantes da proposta

1. A proposta deve vir instruída **com os seguintes elementos, <u>sob pena de exclusão</u>**:
 a) Referência do procedimento;
 b) Identificação do concorrente;
 c) Anexo I da proposta - Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 d) Nota justificativa do preço, com identificação expressa do valor a considerar para a renovação de cada licenciamento do *software* e respetivos serviços, bem como dos serviços pós-venda - serviços adicionais, de acordo com o quadro detalhado na cláusula 26.ª do caderno de encargos;
 e) Preço total sem IVA;

f) As propostas devem mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA e a taxa aplicável, se a mesma for devida;
g) Condições de pagamento;
h) *Curriculum Vitae* de todos os recursos identificados como equipa técnica a alocar à execução dos serviços abrangidos pelo presente procedimento, de modo a comprovar o requisito mínimo definido no n.º 2 da cláusula 26.ª do caderno de encargos;
i) Cronograma detalhado com o plano de trabalho do projeto e discrição de cada fase, se aplicável;
j) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
k) Quaisquer outros documentos que se considerem indispensáveis à apresentação da proposta, nomeadamente, na parte relativa aos respetivos atributos;
l) Prazo de validade da proposta.

2. A proposta deve vir acompanhada da certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 11.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é fixado em 90 (noventa) dias, contados da data do termo fixado para a apresentação das mesmas.

Cláusula 12.ª

Propostas variantes

1. Não é permitida a apresentação de propostas variantes.
2. O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

Cláusula 13.ª

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. As propostas deverão respeitar as especificações técnicas relativas à renovação das licenças e aos serviços a adquirir no âmbito do presente procedimento, melhor descritos no caderno de encargos, **sob pena de exclusão.**
3. Em caso de empate, será considerado como critério de desempate o valor total para os serviços de assistência pós-venda – serviços adicionais.
4. Caso o empate subsista, será considerado como critério de desempate o valor total para os serviços de assistência pós-venda – modalidade de horário normal.
5. Caso o empate persista, será considerado como critério de desempate um sorteio, realizado pelo júri na presença de um representante de cada uma das entidades concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os presentes.
6. As entidades concorrentes que tenham as suas propostas em situação de empate, serão notificadas da data, hora e local do sorteio com a antecedência de 2 (dois) dias úteis, devendo apresentar-se munidas da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.
7. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração.
8. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

Cláusula 14.ª

Exclusão das propostas

Sem prejuízo do disposto no artigo 146.º do CCP, são excluídas as propostas que não cumpram com as especificações técnicas mínimas e com os requisitos funcionais dos trabalhos a desenvolver previstos no caderno de encargos.

Cláusula 15.ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, a seguinte documentação:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do presente Programa de Concurso;
 b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP. Para efeitos de prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas b) e h) do referido artigo 55.º, é aceite a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido por autoridade

judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontrem satisfeitos;

2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Quando, pela sua natureza, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 da presente cláusula na plataforma.
5. Quando os documentos mencionados na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula se encontrem disponíveis na *Internet,* o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação ou reprodução, indicar à entidade adjudicante, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como, a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos documentos estejam redigidos em língua portuguesa.
6. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da Lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa aos documentos referidos na aliena anterior, é dispensada a sua apresentação ou a indicação prevista no número anterior.
7. No caso de não emissão dos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
8. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas coletivas, os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula devem ser apresentados por todos os seus membros.
9. A entidade adjudicante concede ao adjudicatário um prazo de três (3) dias úteis para suprimir as irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Preço base

O preço base fixado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela renovação do licenciamento e respectiva manutenção, suporte, serviços de assistência pós-venda e serviços adicionais, para o sistema de gestão documental "SmartMEC – Plataforma partilhada de gestão documental, de processos e interoperabilidade", software SmartDocs V4, existente no Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., que constitui o objeto do presente procedimento, sendo definido em 181.719,43 € (cento e oitenta e um mil, setecentos e dezanove euros e quarenta e três cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 17.ª

Prestação de Caução

Considerando o preço contratual estimado, não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo as relativas à prestação da caução e aos emolumentos devidos pela fiscalização prévia do Tribunal de Contas, se aplicável.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omisso observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*)*, d*)*, e*) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*)*, c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º